ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

– BIÊNIO 2016/2018 –

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2.017, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **SANDRA MARA VIANNA FRAGA, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, LÍVIA BITTEMCOURT, PEDRO PESSOA TEMER, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, RODRIGO BORGO FEITOSA, SAULO ALVIM COUTO e ALEXANDRE CORSINI PAGANI,** conforme assinaturas em livro próprio. Presentes, ainda, o Presidente da ADEPES **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO** e o Defensor Público ALEX PRETTI. De início, existindo quórum para tanto, a Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 13h30min. **1) Inexistindo processo para distribuição, passou-se à deliberação e votação dos processos. 1.1) Processo nº 76275183/2016 (Regimento interno da Escola da Defensoria):** O processo que encontra-se paralisado por pedido de vista do Conselheiro Saulo Alvim, não foi devolvido na data de hoje, razão pela qual, passou-se para o próximo item da pauta. **1.2) Processo nº 76405699/2016 (Alteração da Resolução nº.003/2014 – Eleições Diretas):** O relator procedeu a leitura do seu voto que já encontra-se juntado aos autos, onde, em síntese, vota pela aprovação integral da proposta, apresentada. Após deliberação o Conselho iniciou a votação fragmentada por artigos. *Quanto ao Art.9º:* O **Conselheiro Fábio,** votou pela aprovação da redação proposta, e propôs a inclusão de um parágrafo único, com a seguinte redação: "**Parágrafo único.** No ato da inscrição, o Defensor Público deverá consignar se deseja ou não fazer uso do afastamento descrito no *caput*", sendo acompanhado pela **Presidente do Conselho,** e pelos **Conselheiros Lívia, Pedro, Rafael, Leonardo e Rodrigo.** O **Conselheiro relator** manteve o seu voto na forma apresentada, sem a inclusão do parágrafo proposto pelo Conselheiro Fábio. O **Conselheiro Alexandre** votou pela rejeição total da proposta. Apurados os votos, por maioria, o colegiado votou pela aprovação da alteração do art. 9º, nos seguintes termos: "**Artigo 9º**. Os candidatos que tiverem deferida a inscrição para disputa do cargo poderão requerer seu afastamento do exercício de suas funções até 10 (dez) dias antes da eleição. **Parágrafo único.** No ato da inscrição, o Defensor Público deverá consignar se deseja ou não fazer uso do afastamento descrito no *caput*". . *Quanto ao Art.9º- A:* A **Presidente do Conselho** votou pela rejeição da inclusão do art. 9º-A, sendo acompanhada pelos **Conselheiros Fábio, Lívia, Leonardo e Alexandre.** O **Conselheiro Rafael** votou pelo acolhimento da proposta, sendo acompanhado pelo **Conselheiro Rodrigo**. Apurada a votação, a inclusão do art. 9º-A foi rejeitada, por maioria. *Quanto ao Art.11- A:* A **Presidente do Conselho** votou pela rejeição da inclusão da proposta, sendo acompanhada pelos **Conselheiros Fábio, Lívia e Rafael. O Conselheiro Leonardo** votou pela aprovação da inclusão do referido artigo. **O Conselheiro Rodrigo** votou pela rejeição do art. 11-A, sendo acompanhado pelo **Conselheiro Alexandre.** Apurada a votação, a inclusão do art. 11-A foi rejeitada, por maioria. **1.3) Processo nº 75998556/2016 (Recurso Administrativo – Dra. Thais Possati):** Após a leitura do voto da

relatora, que já encontra-se acostado aos autos, o **Conselheiro Saulo** apresentou preliminar, no sentido do não conhecimento do recurso administrativo, tendo em vista que a interessada não mais compõe o quadro ativo da DPES, e ainda por ser direito pessoal. Quanto à preliminar de mérito apresentada pelo Conselheiro Saulo, o **Conselheiro Fábio** vota pela rejeição da preliminar, tendo em vista que a recorrente apresentou fato gerador que lhe permitiria receber valores, caso tivesse previsão no âmbito da administração da Defensoria Pública, à época do evento. Desta forma, o fato da recorrente não pertencer mais aos quadros da DP, não lhe impede de pleitear os benefícios que constam do recurso, **no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros**. Quanto ao mérito, o **Conselheiro Fábio** acompanha o voto da relatora, acrescendo que o ato normativo que regulamenta o Núcleo Especializado de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem caracteriza toda a atribuição extra como excesso de serviço, com a remuneração da LC nº773/2014. Assim, embora se reconheça o grande volume de atribuições designados aos membros dos Núcleos Especializados, não há respaldo legal para o pagamento pleiteado, sendo acompanhado, à unanimidade. Apurada a votação, restou indeferido o pagamento da gratificação requerido pela interessada. **1.4) Processo nº 76825280/2017:** O relator procedeu a leitura de seu relatório, constante no procedimento. O **Conselheiro Saulo** requereu vista dos autos, sendo o mesmo deferido. O Conselheiro Pedro pediu licença para retirar-se da sessão, tendo em vista que participará de um seminário da infância, sobre direitos humanos. **1.5) Processo nº 74907239/2016:** Após a leitura do voto pelo relator, o Conselho entendeu não ser atribuição deste Colegiado o assunto suscitado pelo procedimento, determinando a remessa do mesmo à Corregedoria. 2) **Expedientes finais:** A Conselheira Lívia requereu a palavra, para trazer informações sobre o CONDEGE e a CNCG. Nada mais havendo a constar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 16h (dezesseis horas). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Presidente do Conselho

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO

Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SESSÃO ORDINÁRIA DIA 05 DE MAIO

DE 2017

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
Rodrigo Borgo Feitosa	
SAULO AZUIM COUTO	
Celemendre Cossini Pagani	
Paulo Leão de Souza Cunha	
Leonardo Gomes Carvalho	
Rafael Miguel Delfino	
PEDRO PESSOA TEMER	
Mirna Souza Bittencourt	
Fabio R. Bento Bittencourt	
Sandra Maria V. Braga	

Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, conferi.